



Caderno Administrativo
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados
do Trabalho



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4537/2026

Data da disponibilização: Sexta-feira, 14 de Agosto de 2026.

Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO Diretor da ENAMAT Ministra DELÁIDE ALVES MIRANDA ARANTES Vice-Diretora da ENAMAT	SAFS - Qd 8 - Lote 1 - Zona Cívico-Administrativa - Bloco A, L4 sul, Brasília /DF CEP: 70070943 Telefone(s) : 3043-4269
---	---

ENAMAT

Ato

Ato

ATO ENAMAT Nº 102, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Prorroga a vigência do ATO.ENAMAT.CADM.Nº60/2026 que institui a tabela de remuneração dos profissionais de ensino, bem como dos demais participantes de atividades formativas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO – ENAMAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamentos dos Magistrados do Trabalho – ENAMAT de prorrogar as atividades do Grupo de Trabalho, através do ATO CONJUNTO CSJT.ENAMAT Nº 42-A, de 10 de julho de 2026, instituído para estudar e definir as regras sobre o pagamento de remuneração por atividades de magistério e instrutoria, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

RESOLVE editar o presente ato:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias a vigência do ATO.ENAMAT.CADM.Nº60/2026, que dispõe sobre o pagamento de pró-labore pela atividade de magistério exercida em escola oficial da Magistratura do Trabalho, nos termos da alínea “d” do artigo 4º da Resolução Conjunta nº 14, de 06/04/2026, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias ou até a publicação do ato normativo da ENAMAT que discipline a questão do pró-labore.

Ministro AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO
Diretor da Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

ÍNDICE

ENAMAT
Ato

1
1